

ass. ~~Roberto Luiz Brandão~~ Prefeito
ass. José Henrique Brandão Secretário

Lei nº 72 de 30 de novembro de 1972

Disputa os procedimentos em exercício
dos Impostos Predial e Territorial
Urbano

A Câmara Municipal de Bongiô-
polis de Minas, decretou e eu, Prefeito Mu-
nicipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a lutar dos Impostos
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, OS rendimentos
suavizados, durante a legislatura em que es-
tiverem servindo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Mando portanto a todas as autori-
dades a quem o conhecimento e execução
desta Lei pertencer, que a cumpram e
façam cumprir, tão inteiramente como es-
ta se contém.

Prefeitura Municipal de Bongiô-
polis de Minas, 25 de novembro de 1972

ass. ~~Roberto Luiz Brandão~~ Prefeito
ass. José Henrique Brandão Secretário.

Lei nº 73 de 30 de novembro de 1972

Dispõe a Precisão, fica a Disposição
para o exercício de 1973

A Câmara Municipal de Baurinópolis de Minas, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de Baurinópolis de Minas, para o exercício de 1973, é estimada em importância de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias econômicas e subcategorias:

- RECEITAS CORRENTES -

Receita Tributária	15.000,00	
Receita Patrimonial	26.500,00	
Receita Industrial	6.000,00	
Transferências Correntes	366.000,00	
Receitas Diversas	6.900,00	420.400,00

- RECEITAS DE CAPITAL -

Operações de Crédito	1.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.000,00	
Participação em Tributos Federais	294.600,00	
Participação em Tributos Estaduais	2.000,00	229.600,00
		<u>650.000,00</u>

Art. 2º - A despesa do Município de Baurinópolis de Minas, para o exercício de 1973, fixada em R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), é distribuída pelos seguintes programas e subprogramas:

- 01 - ADMINISTRAÇÃO -

04 - Administração Superior Executivo	31.120,00	
05 - Administração Superior Legislativo	500,00	
07 - Administração Fiscal e Financeira	42.700,00	
09 - Atividades Gerais e Assistência Técnica	3.000,00	127.320,00

- 03 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA -

04 - Assistência Social	3.900,00	
-------------------------	----------	--

08 - Inteligência	8.720,00	12.620,00
<u>05 - COMERCIO</u>		
04 - Produtos Alimentares		30.000,00
<u>06 - COMUNICAÇÕES</u>		
05 - Telecomunicações		3.600,00
<u>08 - EDUCAÇÃO</u>		
04 - Ensino Primário	102.080,00	
05 - Ensino Secundário	2.400,00	104.480,00
<u>09 - ENERGIA</u>		
06 - Distribuição		54.500,00
<u>10 - HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO</u>		
06 - Planejamento e Desempenhamento Urbanos		28.600,00
<u>11 - SAÚDE E SE- NEAMENTO</u>		
04 - Assistência Médica - Sanitária geral	22.500,00	
05 - Assistência Hospitalar, geral	15.000,00	
09 - Abastecimento d'água	188.400,00	
11 - Saneamento Geral	14.800,00	160.400,00
<u>15 - TRANSPORTES</u>		
04 - Rodoviários	125.180,00	650.000,00

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da execução 2.2.0-00 - Operações de crédito - no limite do "SUPERAVIT" Financeiro apurado nos termos do § 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 14 de março de 1964, bem como a abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente, ser incorporada à Receita estimada, pela consignação de dotações que que retribuírem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos, resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal 4.320 de 18 de março de 1964, os demais anexos anexados pela referida Lei, bem como os que se relacionarem com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, em 1º de janeiro de 1973.

Passado portanto à todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e fa-

seu cumprimento, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Poufinsópolis
de Minas, de 22 de março de 1973.

ass: *Vitoriano Brandão* Prefeito

ass: José Henrique Brandão - Secretário

Lei nº 74 de 12 de abril de 1973

Autoriza a construção de dois prédios
para a Prefeitura, para instalação
e funcionamento de órgãos e de ser-
viços providenciados.

A Câmara Municipal de Poufinsópolis
de Minas, Decretou e eu, Prefeito Municipal -
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a construir para a Muni-
cipalidade, dois prédios, com capacidade, para
nos mesmos, serem instalados e funcionarão
a UNIDADE DISTRITAL DA FAZENDA (UDF) e a As-
sociação de Crédito Agrícola Rural (ACAR),
nesta cidade.

Art. 2º - Para fazer face às despe-
sas com execução desta lei, fica o poder
Executivo igualmente autorizado a abrir o
necessário Crédito Especial no corrente exer-
cício, ou créditos Suplementares se for
o caso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.